



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE**

Recife, 18 de março 2022.

**DA PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 123/2021/SCG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/2021 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PORTAS DE VIDRO DO PRÉDIO SEDE E ANEXOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE - CMR.

A Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal do Recife submete à apreciação desta Procuradoria o Processo nº 123/2021/SCG, tendo em vista à deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº026/2021, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de portas de vidro do Prédio Sede e Anexos da Câmara Municipal do Recife - CMR, pelo período de 12 (doze) meses, tudo de acordo com o constante no Anexo I - Termo de Referência - deste Edital.

Salienta-se que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Entretanto, o artigo 191 e parágrafo único, bem como o artigo 193, incisos I e II, da mencionada lei versam:

*"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*

*Parágrafo Único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.*

*Art. 193. Revogam-se:*

*I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;*

*II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei."*

Na licitação, *in casu*, a Câmara, nesse procedimento licitatório, optou pelas regras das antigas leis que disciplinam a matéria.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE**

Sendo assim, deve ser adotada a orientação das melhores práticas e das disposições da Lei Federal 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e da Lei nº 10.520/2002- Lei do Pregão, que disciplinam a matéria.

Trata-se, essa análise, de cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n 8.666/93, submetendo-se para o exame sobre a fase preparatória, a interna do processo, as minutas do Edital de Licitação e do Contrato à apreciação do Jurídico.

Nesse sentido, deve ficar esclarecido, que o exame desta Procuradoria Legislativa se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório, como também a apreciação da Minuta de Edital e seus Anexos. Destacando-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, não cabendo, pois, adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem ao juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Ressalta-se, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentações, acostadas aos autos do Processo Licitatório, ora analisado.

De acordo com o Edital verificou-se que esta licitação será realizada sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 026/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

**CONSTA NOS AUTOS PROCESSUAIS:**

1 - SOLICITAÇÃO DA ABERTURA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO através do Memorando nº 0173/2021/SCG, de 19/11/2021, da Secretaria de Coordenação Geral, tendo em vista a solicitação da Unidade de Material e Patrimônio, mediante o Memorando nº 133/2021/, de 16/11/2021.

2- O procedimento licitatório foi AUTORIZADO PELO PRIMEIRO SECRETÁRIO, no Memorando nº 133/2021/SCG, acima referenciado.

3 - TERMO DE REFERÊNCIA, elaborado pelo Chefe da Unidade de Material e Patrimônio, datado de 06/11/2021, sendo a data do mesmo atualizada para 03/03/2022, contendo os seguintes itens: justificativa, objeto; descrição e periodicidade dos serviços; especificações, com quadro dos locais a serem executados os serviços; obrigações da contratada; obrigações da contratante; dos prazos; fiscalização dos serviços; vigência dos contratos; da proposta; forma de pagamento e informações adicionais.

4 - Cópias das PUBLICAÇÕES no Diário Oficial do Recife das RESOLUÇÕES de nº269/21, nº 455/21 e a de nº456/21 constituindo a Comissão Permanente do Pregão da Câmara Municipal do Recife, como também o certificado de capacitação da pregoeira em nome de LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS.

5 - Cópia do "TERMO DE NOMEAÇÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE", nomeando o Sr. JAIME PESSOA DE PAIVA NETO, Secretário de Coordenação Geral da Câmara Municipal do Recife, para operar através de senha pessoal o "Sistema Licitações - e do Banco do Brasil", que poderá realizar todas as operações permitidas pelo sistema.

6 - MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS, datado de 08/03/2022, sob a responsabilidade da Comissão de Licitação, apresentando a média anual no valor de R\$ 53.350,64 (cinquenta e três mil trezentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), considerando 03(três) cotações de empresas, efetuada pela Unidade de Material e Patrimônio, a saber: STARKE CONSTRUTORA EIRELI, PLASTIBOX DECOR LTDA, FABIANA CHRISTINA AGUIAR DO COUTO (MOER SERVIÇOS).



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE**

**No MAPA COMPARATIVO ALTERAR no item 03 o nome da empresa de Líder Saúde Ambiental para FABIANA CHRISTINA AGUIAR DO COUTO (MOER SERVIÇOS).**

7 - Consta, também, a informação do orçamento solicitado pela Comissão de Licitação, em 08/03/2022, ao Departamento de Finanças, bem como quanto à disponibilidade financeira, mediante documento da Controladoria Geral do Poder Legislativo informando a dotação orçamentária a ser utilizada de nº 01.01.2002 3.3.90.39, (com o respectivo bloqueio), datado de 14/03/2022, atendendo o previsto no item 3 do Edital e na Cláusula Quinta da Minuta do Contrato.

Inicia-se, agora, a análise da MINUTA DO EDITAL e do CONTRATO.

8 - QUANTO AO OBJETO a Lei nº 10.520/2002 determina em seu artigo 1º que a modalidade Pregão destina-se a aquisição de bens e serviços comuns. Consta a respeito desse item: no Termo de Referência (no item I), no Edital (item 2) e na Minuta do Contrato (na Cláusula Primeira).

9 - Consta no item 9 do instrumento convocatório as CONDIÇÕES DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL e o item 13 do Edital refere-se ao JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

10 - O item 13.1 do Edital dispõe que para O JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, bem como o item 17 do Edital e a Cláusula Décima Terceira da Minuta do Contrato, pertinente ao REGIME DE EXECUÇÃO.

**No item 13.9 "a" II, do Edital RETIFICAR quando se refere a 12 meses de cada lote para "CADA ITEM".**

11 - QUANTO A HABILITAÇÃO que consta no item 14 do Edital, **NO QUE DIZ RESPEITO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA acrescentar a fórmula referente ao índice de liquidez.**

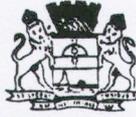
12 - O item 16.4 do Edital, os itens 06 e 08 do Termo de Referência e a Cláusula Quarta da Minuta do Contrato dispõem sobre PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO, que será de 12(doze)meses, contados a partir da data de sua assinatura.

13 - O item 18 do Edital relata ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO.

14 - O item 19 do Edital, o item 07 do Termo de Referência, e a Cláusula Décima da Minuta do Contrato dispõem a RESPEITO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRAT

15 - Os itens 20 e 21 do Edital, bem como as Cláusulas Sexta e Sétima da Minuta do Contrato preceituam sobre as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e DA CONTRATANTE.

**Por ser repetitivo na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato, pertinente as obrigações da contratada, retirar o item 6.1 e o texto abaixo. Iniciando a numeração ao invés de "item 6.1.1, para 6.1 e renumerar os demais itens.**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE**

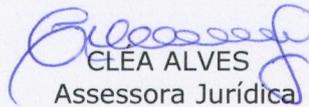
16 - O item 22 do Edital, o item 10 do Termo de Referência e a Cláusula Segunda da Minuta do Contrato dispõem sobre PAGAMENTO.

17 - No item 23 do Edital e na Cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato trata a respeito de RESCISÕES, enquanto a Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato consta aplicação de PENALIDADES.

18 - Elaboradas as minutas do Edital e do contrato, foram os autos encaminhados à Procuradoria Legislativa para análise.

Em suma, esta é a análise jurídico-formal da minuta do Edital e seus Anexos, resguardando-se os aspectos técnicos e o mérito reservado ao Administrador, **com as ressalvas em negrito, acima discriminadas, a serem cumpridas por essa Comissão.**

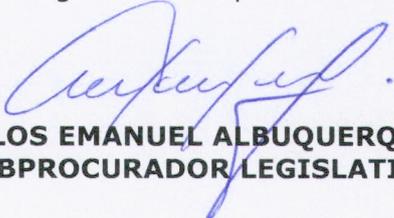
Segue os autos para à apreciação e aprovação da autoridade superior desta Procuradoria.

  
CLEA ALVES  
Assessora Jurídica

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

De acordo.

Após o cumprimento das exigências, dar-se-á prosseguimento ao procedimento licitatório.

  
**CARLOS EMANUEL ALBUQUERQUE ALVES**  
**SUBPROCURADOR LEGISLATIVO**